



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0438/93

Folha n.º 06 do Proc.
N.º 342 de 1993
O Funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 342/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nome Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa instituir no âmbito do Município de São Paulo a "Semana Demônios da Garoa" a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro. Visa, também, dispor sobre os eventos que serão realizados na referida semana comemorativa.

A propositura tem amparo nos arts. 13, inciso I; 192, parágrafo único, incisos I, II e III; e 193, incisos II e V, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Entretanto, tendo em vista a melhor técnica legislativa e necessidade de se expurgar do projeto disposições que possam eventualmente prejudicar sua legalidade face ao disposto na Lei Orgânica paulistana, esta Comissão sugere o seguinte substitutivo:

Substitutivo nº /93 ao Projeto de Lei nº 342/93.

**APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO**
4.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
☆ n.º 2 SET 1993 ☆
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: **PRESENTE**

Institui no âmbito do Município de São Paulo a "Semana Demônios da Garoa".

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
4.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
☆ 02 SET 1993 ☆
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: **PRESENTE**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo de São Paulo, a "Semana Demônios da Garoa", a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Art. 2º - O evento de que trata o art. 1º desta lei integrará o calendário oficial do Município de São Paulo.

Art. 3º - O evento maior dessa semana comemo-



Câmara Municipal de São Paulo

rativa será a realização de concurso do qual participarão conjuntos vocais que deverão interpretar, exclusivamente, música popular brasileira, e, em especial, músicas do repertório do conjunto "Demônios da Garoa".

Parágrafo único - O referido concurso será realizado em teatro da municipalidade e ao vencedor será oferecido o troféu denominado "Trem das Onze".

Art. 4º - A presente lei será regulamentada no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em
24/05/93.

Relator

Luciano

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]